



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo

CARTILHA CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Presidente:
Desembargador José Antonio Encinas Manfré

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral:
Roberto Maia Filho

Diretor-Geral:
André Luiz Pavim

Seção de Gestão da Sustentabilidade (SESUST)
E-mail: sesust@tre-sp.jus.br

Coordenadoria de Gestão da Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade (COAIS)
E-mail: coais@tre-sp.jus.br

Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições (SEPLAN)
E-mail: seplan@tre-sp.jus.br

1ª edição
São Paulo, Janeiro de 2026

Equipe:

Elaboração:

Fábio Maurício Lima Marino - Chefe da Seção de Gestão da Sustentabilidade
Fernanda Giometti Magalhães Teixeira - Seção de Gestão da Sustentabilidade
Cleonice Moreira da Silva - Seção de Gestão da Sustentabilidade
Lucas Estanislau de Lima - Seção de Gestão da Sustentabilidade

Revisão:

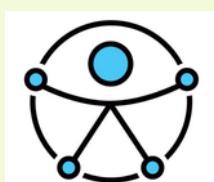
Mariucha Lourenço Santos de Souza - Coordenadora de Gestão da Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade
Regina Rufino - Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições

Projeto Gráfico, Diagramação e Editoração:

Fábio Maurício Lima Marino

ESCOLHA FAZER A LEITURA DESTA CARTILHA EM VERSÃO DIGITAL!

A produção de uma tonelada de papel novo consome de 50 a 60 eucaliptos, 100 mil litros de água e 5 mil KWh de energia.



Documento elaborado com princípios de linguagem simples e de acessibilidade.

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização dos seus autores. A violação de direitos autorais está prevista na Lei n. 9.610/98.

SUMÁRIO

<u>1. APRESENTAÇÃO.....</u>	5
<u>2. PASSO A PASSO DA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL.....</u>	8
<u> 2.1. Analisar a necessidade da contratação e a possibilidade de reúso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento.....</u>	8
<u> 2.2. Planejamento da contratação com critérios de sustentabilidade.....</u>	9
<u> 2.3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade.....</u>	10
<u> 2.4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.....</u>	10
<u>3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE APLICÁVEIS NAS CONTRATAÇÕES.....</u>	11
<u>4. NORMAS E MANUAIS.....</u>	14



1. APRESENTAÇÃO

A presente Cartilha tem o objetivo de facilitar a aplicação prática dos critérios de sustentabilidade pelas unidades demandantes de contratações do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Não há pretensão de exaurir todas as vertentes da sustentabilidade nas contratações públicas, apenas pontuar a necessidade de se observar os critérios de sustentabilidade quando da elaboração do **Estudo Técnico Preliminar¹** (ETP) e do **Termo de Referência²** (TR), caso se conclua pela viabilidade da contratação e dos potenciais impactos ambientais e as respectivas medidas de tratamento.

A análise dos possíveis impactos ambientais deve considerar todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, pois uma contratação inicialmente mais onerosa poderá mostrar-se mais vantajosa ao longo do tempo. Nesse sentido, é importante considerar a **logística reversa³** para a reciclagem e descarte adequado de bens e resíduos. Quanto às medidas para mitigar o impacto ambiental, a primeira delas é a definição dos critérios de sustentabilidade para o objeto a ser contratado.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, preceitua: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

1 Estudo Técnico Preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º, XX).

2 Termo de Referência é o documento produzido na fase de planejamento das contratações, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração (site do Tribunal de Contas da União > Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU > Termo de Referência - <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-3-termo-de-referencia-tr/>).

3 Logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (Lei n. 12.305, de 12 de agosto de 2010, art. 3º, XII).

O desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios contidos na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário), além de ser um dos objetivos do processo licitatório.

A sustentabilidade apresenta quatro dimensões principais: econômica, social, ambiental e cultural. O desenvolvimento econômico deve vir sempre acompanhado e orientado por necessidades socioambientais. Assim, todo desenvolvimento deve ser qualificado e entendido como desenvolvimento sustentável.

A Política de Sustentabilidade deste Regional, implementada pela Resolução TRE-SP n. 562, de 2 de setembro de 2021, preconiza, em seu artigo 1º, que ela se destina “à promoção do desenvolvimento sustentável, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e inclusivas e culturalmente diversas, alinhada às estratégias institucionais”.

O Desenvolvimento Nacional Sustentável também está contemplado na Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário (Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções CNJ n. 550, de 3 de abril de 2024, n. 594, de 8 de novembro de 2024 e n. 641, de 22 de setembro de 2025), que ressalta, em seu artigo 21: “as aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis”.



As contratações públicas sustentáveis previstas na [Lei n. 14.133/2021](#) têm relação com vários dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial ao ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”.

As práticas inerentes ao desenvolvimento nacional sustentável e às contratações públicas sustentáveis estão intrinsecamente ligadas ao Macrodesafio do Plano Estratégico Institucional “Promoção da Sustentabilidade” ([Resolução TRE-SP n. 546/2021](#)), à Política de Sustentabilidade ([Resolução TRE-SP n. 562/2021](#)), ao [Plano de Logística Sustentável \(PLS\)](#) deste TRE-SP e à visão de futuro deste Tribunal, que consiste em ser reconhecido como órgão inovador e sustentável,

O Plano de Logística Sustentável do TRE-SP mensura, entre outros indicadores, a quantidade de contratos com critérios de sustentabilidade realizados no ano e o percentual de contratações sustentáveis sobre a totalidade e possui como objetivo a ampliação do percentual de contratações realizadas com critérios de sustentabilidade.

1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA 	2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL 	3 SAÚDE E BEM-ESTAR 	4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 	5 IGUALDADE DE GÊNERO 	6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO
7 ENERGIA ACESSÍVEL E LIMPA 	8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO 	9 INDÚSTRIA, INovação E INFRAESTRUTURA 	10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES 	11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS 	12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS
13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA 	14 VIDA NA ÁGUA 	15 VIDA TERRESTRE 	16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES 	17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO 	

2. PASSO A PASSO DA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

2.1. Analisar a necessidade da contratação e a possibilidade de reúso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento

Nessa primeira fase, deve-se avaliar a real necessidade de aquisição do material/equipamento ou da contratação do serviço, objeto da futura solicitação.

Antes de comprar, é imprescindível verificar o estoque atual, suas condições e quantitativos, a fim de analisar se há necessidade de aquisição de um novo estoque, ou ainda para que se projete adequadamente a estimativa do consumo para o próximo período, baseado na série histórica do período anterior, do atual e da potencial projeção de redução.

Além disso, deve-se analisar as oportunidades de melhoria, quanto ao objeto e ao procedimento, uma vez que a mudança pode evitar ou reduzir a necessidade de aquisição.

Ademais, existe a possibilidade de se adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento, em conformidade, especialmente, com o Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018.



2.2. Planejamento da contratação com critérios de sustentabilidade

Após verificada a real necessidade de contratação, a área demandante irá definir o objeto (bem, serviço ou obra) a ser contratado. Nessa fase, deverá inserir no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os critérios e as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto pretendido, com objetividade e clareza, e verificar a possibilidade de comprovação desses parâmetros e a sua disponibilidade no mercado, bem como as medidas de tratamento no sentido de mitigar, ou reparar, os impactos ambientais negativos oriundos dessa contratação.

Caso a área demandante entenda que a contratação não se sujeita a critérios de sustentabilidade ou que as especificações restrinjam indevidamente a competição, deverá apresentar justificativa pormenorizada com as razões de fato e/ou direito pertinentes.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade da Advocacia-Geral da União, é adotado no TRE-SP como referencial para a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços. Segundo esse guia, a contratação sustentável é a regra geral e “a não adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na contratação pública enseja a necessidade de motivação administrativa”. Por este motivo, existe no ETP um campo específico para informar se há critérios de sustentabilidade e, caso não tenha, deve-se justificar o porquê da não incidência deles. No DFD (**Documento de Formalização da Demanda**)⁴ também há esse campo específico a ser preenchido caso a Unidade demandante já disponha de antemão das informações. Caso contrário, é possível deixar para informar no ETP, por ser neste momento em que se realizarão os estudos e o planejamento da contratação. Tais práticas de sustentabilidade também devem ser observadas nas contratações diretas, sem licitação, nos casos de inexigibilidade e dispensa, bem como nos convênios e instrumentos congêneres.

⁴ O Documento de Formalização de Demanda deve ser o primeiro documento para instrução do processo, tanto em licitações quanto em contratações diretas, para aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras, e serve para que a área requisitante justifique a necessidade da contratação.

Importante destacar que os critérios de sustentabilidade não devem ser genéricos. Eles devem ser objetivamente exigidos, para que possam ser especificadamente comprovados, por ocasião da licitação e/ou durante a contratação, com o propósito de permitir sua comprovação concreta pelos licitantes e/ou contratados.

2.3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade

As cláusulas de sustentabilidade não podem se sobrepor às regras gerais das licitações e dos contratos, a exemplo da isonomia, da vantajosidade e da competitividade do certame. A inclusão de critérios sustentáveis não pode inviabilizar a licitação por falta de interessados.

A análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) é essencial para se determinar a vantajosidade econômica da oferta. A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais.

2.4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos

A sustentabilidade deve estar presente em todos os passos da contratação, do início (planejamento) ao fim (uso, consumo, fiscalização e destinação), com o objetivo de evitar desperdícios, elaborar o correto planejamento da próxima contratação e para efetuar a reciclagem e o descarte ambientalmente correto dos resíduos.



3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE APLICÁVEIS NAS CONTRATAÇÕES

Os critérios de sustentabilidade a seguir elencados foram selecionados com base nas contratações que são realizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo. Eles são um rol exemplificativo do que pode ser inserido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência elaborados pela áreas demandantes. Caberá à unidade requisitante a busca por legislação correlata, bem como a verificação de outros critérios de sustentabilidade praticados no mercado e as inovações quanto aos materiais, usos e procedimentos.

São critérios de sustentabilidade aplicáveis nas contratações:

1. Logística reversa;
2. Eficiência energética (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE) nos produtos adquiridos pelo TRE-SP ou naqueles utilizados pelas empresas terceirizadas contratadas;
3. Utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis;
4. Durabilidade, resistência, eficiência, qualidade dos materiais e de uso, com redução dos custos de manutenção;
5. Utilização de materiais, tecnologias, mão de obra e matérias-primas de origem local, com o objetivo de contribuir para a redução dos custos de transporte, do uso de combustíveis fósseis e da emissão de gases de efeito estufa;
6. Acondicionamento dos produtos em embalagens que utilizem materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;
7. Produtos e equipamentos que não contenham ou façam uso de substâncias que possam destruir a camada de ozônio;

8. Preferência na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
9. Eficácia, segurança, salubridade e atoxidade dos produtos usados na limpeza, conservação e reformas de ambientes, obedecendo as classificações e especificações determinadas pela Anvisa;
10. Processo produtivo com menor uso de energia, água, matéria prima, resíduos tóxicos e gases de efeito estufa;
11. Produtos oriundos de fonte renovável;
12. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
13. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
14. Utilização de produtos florestais, madeireiros e não, originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
15. Contratações compartilhadas;
16. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
17. Utilização de materiais e documentos digitais, em substituição aos impressos;
18. Aquisição de produtos com a utilização de plástico retirado dos oceanos;
19. Preferência por produtos que possuam comercialização em refil e embalagens plásticas recicláveis e biodegradáveis;
20. Eficácia e eficiência nos serviços de mobilidade, de vigilância e nos demais necessários ao apoio à atividade jurisdicional, considerando a relação custo/benefício da contratação;

21. Nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia;
22. Reserva de, no mínimo, 5% das vagas para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social (Programa Transformação, Res. CNJ nº 497/2023), nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
23. Emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas na contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
24. Reserva de, no mínimo, 50% do total de postos contratados para serem ocupados por mulheres;
25. Destinação de vagas para serem ocupadas por pessoas egressas do sistema prisional;
26. Treinamento de empregados das empresas prestadoras de serviço, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para práticas de sustentabilidade, como redução de consumo de energia, água e resíduos, conforme normas ambientais;
27. Soluções inovadoras que promovam a eficiência, a sustentabilidade e a melhoria contínua na gestão pública;
28. Outros critérios específicos constantes de normas e certificações ambientais da ANVISA, do INMETRO, do IBAMA, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, da CETESB, entre outros órgãos.



4. NORMAS E MANUAIS

As seguintes normas, guias de contratações sustentáveis e documentos foram utilizados para embasar a presente cartilha:

- Constituição Federal;
- Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;
- Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012 - Estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
- Decreto n. 9.373/2018 - Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Resolução CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018 - Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;
- Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;
- Resolução CNJ n. 307/2019 - Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário;

- Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020 - Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;
- Resolução CNJ n. 347/2020 - Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;
- Lei n. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Resolução CNJ n. 400/2021 - Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário;
- Resolução TRE-SP n. 546/2021 - Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo para o período de 2021 a 2026;
- Resolução TRE-SP n. 562/2021 - Política de Sustentabilidade do TRE-SP;
- Decreto n. 11.430, de 8 de março de 2023 - Dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações;
- Resolução CNJ n. 497, de 14 de abril de 2023 - Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, e estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade;
- Decreto n. 12.516, de 17 de junho de 2025 - Dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União;
- Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- Guia para elaboração de inventário de gases de efeito estufa do TRE-SP.



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo